

Processo n.: @TCE 20/00638710

Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. @REP-20/00638710 - acerca de supostas irregularidades envolvendo a aplicação de recursos potencialmente lesiva ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social

Responsáveis: Darci Antônio Filho, Terezinha Barabás Córdova, Gisandra Soares Figueiredo Moretti, Mosaico Consultoria Financeira Ltda. e Pery de Oliveira Neto

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 329/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, nos termos do art. 18, III, 'c', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente tomada de contas especial, que trata da aplicação de recursos lesiva ao patrimônio do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV - durante os exercícios de 2018 e 2019.

2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, nos termos do art. 21 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Sr. **DARCI ANTÔNIO FILHO**, CPF n. 476.xxx.xxx-91, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV -, a Sra. **TEREZINHA BARABÁS CÓRDOVA**, CPF n. 951.xxx.xxx-00, gerente administrativa-financeira daquela autarquia, e a pessoa jurídica **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, sucessora legal de FAHM Consultoria Financeira Ltda., CNPJ n. 15.xxx.xxx/0001-49, ao pagamento do montante de **R\$ 86.272,08** (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e oito centavos, decorrente da aplicação indevida em relação ao fundo Horus Vetor Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Credito Privado, CNPJ n. 26.207.771/0001-48, no período de 07/02/2018 a 18/07/2019, em desacordo com o art. 6º, IV, da Lei n. 9717/98 c/c o art. 1º da Resolução n. CMN-3.922/2010 (item 3.1 do Relatório do Relato), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Município**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar – estadual – n. 202/2000), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores do débito, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar).

3. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, nos termos do art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas aos cofres do Município**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar):

3.1. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao Sr. **DARCI ANTÔNIO FILHO**, já qualificado, por indicar membros sem certificação para o Comitê de investimentos do CRICIÚMAPREV, em afronta ao art. 2º c/c o art. 3º, § 1º, 'e', da Portaria n. MPS-519/2011, bem como ao disposto no art. 2º do Decreto (municipal) n. 786/2015 (item 3.2 do Relatório do Relator);

3.2. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à Sra. **GISANDRA SOARES FIGUEIREDO**, CPF n. 06x.xxx.xxx-47, conselheira de investimentos, por exercer função no Comitê de Investimentos

do CRICIÚMAPREV, sem certificação, em afronta ao art. 2º c/c o art. 3º, § 1º, 'e', da Portaria n. MPS-519/2011, bem como ao disposto no art. 2º do Decreto (municipal) n. 786/2015 (item 3.2 do Relatório do Relator).

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como **Relatório DGE/COCG-II/Div.10 n. 888/2022** e do **Parecer MPC n. 37/2023**, ao Sr. **Darci Antônio Filho**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV -, aos demais Responsáveis retronominados e ao Sr. Alex Albert Rodrigues.

Ata n.: 46/2023

Data da Sessão: 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC